



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.029
De 26 de junho de 2017.

**Dispõe sobre nome de Calçada do
nosso município e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE
SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

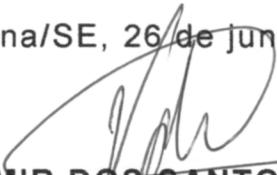
Art. 1º. O calçamento 02, localizado no loteamento Santa Mônica II,
Bairro Marcela, com início no cruzamento na rotula das avenidas
projetadas 01 e 02 e o fim na propriedade do Sr. Cosmino Francisco, o
referido calçamento passará a denominar-se de **CALÇADÃO**
"EXPEDICIONARIO" MANOEL ELIZEU DE CAMPOS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 26 de junho de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

LEI N°
De 19 de junho de 2017

**Dispõe sobre nome de Calçada do
nosso município e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA –
SERGIPE.

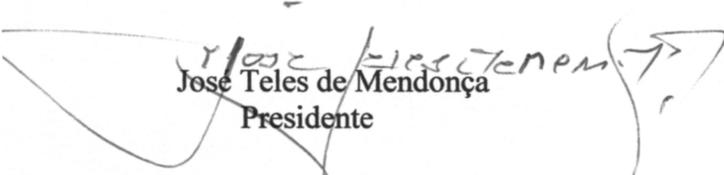
Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito
Municipal sancionará a seguinte LEI:

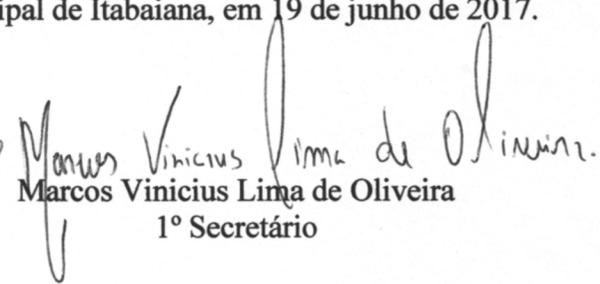
Art.1º - O calçada 02, localizado no loteamento Santa Mônica II, Bairro
Marcela, com início no cruzamento na rotula das avenidas projetadas 01 e 02 e o fim na
propriedade do Sr. Cosmino Francisco, o referido calçada passará a denominar-se de
CALÇADÃO “EXPEDICIONARIO” MANOEL ELIZEU DE CAMPOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de junho de 2017.


José Teles de Mendonça
Presidente


Marcos Vinicius Lima de Oliveira
1º Secretário